



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

EMENTA: Institui o Estatuto Municipal de Proteção, Salvaguarda e Valorização das Quadrilhas Juninas de Campina Grande, reconhece a Associação das Quadrilhas Juninas de Campina Grande – ASQUAJU-CG como entidade de salvaguarda e representação institucional do movimento quadrilheiro nas festividades juninas oficiais do Município, e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído o Estatuto Municipal de Proteção, Salvaguarda e Valorização das Quadrilhas Juninas de Campina Grande, destinado à proteção institucional, fortalecimento cultural, promoção e preservação das quadrilhas juninas como patrimônio cultural imaterial do Município.

Art.2º O presente Estatuto observa o reconhecimento das Quadrilhas Juninas como Patrimônio Cultural Imaterial de Campina Grande, nos termos da Lei Municipal nº 8.353/2022.

Art.3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- movimento quadrilheiro: o conjunto de manifestações culturais relacionadas às quadrilhas juninas, seus festivais, concursos, apresentações, ensaios, atividades formativas e ações de preservação cultural;

II- quadrilhas juninas: grupos culturais organizados que desenvolvem atividades artísticas, folclóricas, musicais, coreográficas e teatrais relacionadas às tradições juninas nordestinas;

III- festividades juninas oficiais: eventos promovidos, apoiados, financiados, autorizados ou realizados pelo Município de Campina Grande.

Art.4º São princípios deste Estatuto:

I- valorização da cultura popular nordestina;

II- preservação das tradições juninas

III- proteção do patrimônio cultural imaterial;

IV- fortalecimento da identidade cultural campinense;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)

- V- incentivo à inclusão social através da cultura;
- VI- promoção da economia criativa vinculada ao ciclo junino.

Art.5º Constituem objetivos desta Lei:

- I- garantir proteção institucional ao movimento quadrilheiro;
- II- assegurar participação das quadrilhas juninas nas festividades oficiais do Município;
- III- fortalecer as quadrilhas como agentes permanentes de cultura;
- IV- incentivar a formação cultural e artística da juventude;
- V- promover a salvaguarda das tradições culturais juninas;
- VI- assegurar condições dignas para realização de festivais e apresentações culturais.

Art.6º Fica reconhecida a Associação das Quadrilhas Juninas de Campina Grande (ASQUAJU-CG), como entidade de salvaguarda, representação institucional e coordenação cultural do movimento quadrilheiro nas festividades juninas oficiais do Município.

§1º Compete à ASQUAJU-CG colaborar com o Poder Público Municipal na formulação, acompanhamento e execução das políticas públicas relacionadas às quadrilhas juninas.

§2º A ASQUAJU-CG atuará na preservação das tradições culturais juninas e na defesa institucional do movimento quadrilheiro.

Art.7º Os festivais, concursos e apresentações juninas inseridos na programação oficial do Município deverão assegurar participação institucional da ASQUAJU-CG em sua organização cultural e acompanhamento técnico.

Parágrafo único. A participação institucional prevista no caput poderá ocorrer mediante cooperação cultural, parecer técnico-consultivo, coordenação artística ou acompanhamento organizacional.

Art.8º Para fins de reconhecimento oficial pelo Município, os festivais juninos realizados com apoio institucional do Poder Público deverão possuir anuência cultural da ASQUAJU-CG.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a realização de eventos privados de natureza junina, observadas as normas municipais vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)

Art.9º Os editais de licitação, contratos administrativos, concessões, permissões ou instrumentos congêneres destinados à realização das festividades juninas oficiais deverão conter obrigatoriamente previsão específica de espaço destinado às quadrilhas juninas.

Art.10 O espaço destinado às quadrilhas juninas deverá possuir estrutura adequada para:

- I- apresentações culturais;
- II- festivais e concursos;
- III- camarins e áreas de apoio;
- IV- acessibilidade;
- V- segurança;
- VI- acomodação do público;
- VII- instalações técnicas necessárias ao funcionamento das atividades.

Art.11 A estrutura destinada ao movimento quadrilheiro deverá ser submetida à análise técnico-cultural da ASQUAJU-CG, mediante emissão de parecer consultivo acerca de sua adequação funcional, artística e cultural.

§1º O parecer técnico-cultural deverá observar critérios relacionados à segurança, funcionalidade, acessibilidade e preservação das características culturais do movimento junino.

§2º O parecer emitido pela ASQUAJU-CG deverá ser considerado pela empresa gestora e pelo Poder Público Municipal na organização dos espaços destinados às quadrilhas juninas.

Art.12 A ausência de previsão do espaço destinado às quadrilhas juninas nos instrumentos licitatórios implicará revisão administrativa do respectivo contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

Art.13 A exploração cultural, institucional e publicitária do espaço oficial destinado às quadrilhas juninas poderá ser realizada pela ASQUAJU-CG, observadas as disposições previstas no contrato principal do evento e na legislação municipal vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)

Art.14 A ASQUAJU-CG poderá captar patrocinadores, apoiadores culturais e parceiros institucionais destinados exclusivamente às atividades do movimento quadrilheiro.

§1º Os recursos obtidos através da exploração cultural e publicitária deverão ser prioritariamente destinados ao fortalecimento das quadrilhas juninas de Campina Grande.

§2º A empresa responsável pela gestão das festividades oficiais deverá assegurar espaço institucional destinado à divulgação dos patrocinadores vinculados às atividades oficiais das quadrilhas juninas.

Art.15 O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com a ASQUAJU-CG para organização das atividades culturais do segmento quadrilheiro.

Art.16 O apoio financeiro às quadrilhas juninas constitui instrumento fundamental de preservação, fortalecimento e continuidade do movimento cultural junino de Campina Grande.

Art.17 O poder executivo fica autorizado a conceder dentro edital de licitação destinado à gestão das festividades juninas oficiais do município, a manutenção da subvenção cultural ou convênio destinado às quadrilhas juninas, respeitando a LOA em vigor.

§1º A empresa responsável pela gestão das festividades oficiais ficará obrigada ao cumprimento da subvenção cultural destinada às quadrilhas juninas.

§2º O valor destinado às quadrilhas juninas não poderá ser inferior ao executado no exercício anterior.

§3º O valor da subvenção deverá ser atualizado anualmente com base em índice oficial de inflação.

Art.18 O pagamento da subvenção cultural deverá ocorrer, preferencialmente, em parcela única até o dia 15 de maio de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do prazo previsto no caput sujeitará a empresa responsável às penalidades previstas no contrato administrativo e na legislação vigente.

Art.19 O Município poderá instituir programas permanentes de incentivo às quadrilhas juninas, observada a disponibilidade orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)

Art.20 São diretrizes da Política Municipal de Valorização das Quadrilhas Juninas:

- I- preservação das tradições culturais juninas;
- II- fortalecimento das quadrilhas juninas como patrimônio cultural vivo;
- III- incentivo à participação da juventude na cultura popular;
- IV- promoção da inclusão social através das manifestações culturais;
- V- fortalecimento da economia criativa ligada ao ciclo junino;
- VI- promoção da memória cultural do movimento quadrilheiro;
- VII- valorização das quadrilhas juninas como elemento integrante da identidade cultural das festividades oficiais do Município.

Art.21 O Poder Público Municipal incentivará ações educativas, culturais e turísticas relacionadas à preservação das tradições juninas de Campina Grande.

Art.22 O Município poderá apoiar ações de formação artística, oficinas culturais, seminários, encontros e atividades relacionadas ao movimento quadrilheiro.

Art.23 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art.24 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.25 Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art.26 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 19 de maio de 2026.

Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Estatuto Municipal de Proteção, Salvaguarda e Valorização das Quadrilhas Juninas de Campina Grande, estabelecendo instrumentos permanentes de fortalecimento institucional do movimento quadrilheiro.

As quadrilhas juninas representam uma das mais importantes manifestações culturais da identidade campinense e nordestina, exercendo papel fundamental na preservação das tradições populares, na formação cultural da juventude, na inclusão social e no fortalecimento da economia criativa durante o período junino.

Reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município pela Lei nº 8.353/2022, as quadrilhas juninas necessitam de proteção institucional permanente, especialmente diante do modelo de gestão terceirizada das festividades juninas oficiais.

A presente proposta assegura espaço adequado para realização das atividades do movimento quadrilheiro, garante participação institucional da ASQUAJU-CG na organização cultural das festividades oficiais, estabelece mecanismos de proteção financeira às quadrilhas juninas e reconhece a importância da subvenção cultural para manutenção das atividades desenvolvidas pelos grupos juninos.

O projeto também fortalece a atuação institucional da ASQUAJU-CG como entidade de salvaguarda do movimento quadrilheiro, assegurando sua participação no acompanhamento técnico e cultural das estruturas destinadas às quadrilhas juninas.

Além disso, a proposta cria diretrizes permanentes de valorização da cultura popular nordestina, fortalecendo a memória cultural, a inclusão social e a identidade junina de Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 19 de maio de 2026.

Vereador Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)